

Governo do Distrito Federal Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Secretaria Geral

RESOLUÇÃO № 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT para aplicação a partir da 4º Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 23, 29 e 42 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos art. 46 e 52 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos arts.7º, 43 e 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, considerando a importância de dar transparência ao cálculo das tarifas do setor de saneamento básico e as contribuições obtidas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2023; RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir o Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT para aplicação a partir da 4º Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
- Art. 2º. O Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT é composto pelos seguintes módulos:
- I Módulo I Base de Ativos Regulatória BAR;
- II Módulo II Custo de Capital;
- III Módulo III Remuneração Adequada;
- IV Módulo IV Outras Receitas; V Módulo
- V Custos Operacionais;
- VI Módulo VI Fator X;
- VII Módulo VII Receitas Irrecuperáveis;
- VIII Módulo VIII Mercado;
- IX Módulo IX Riscos da Prestação dos Serviços;
- X Módulo X Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI;
- XI Módulo XI Eficiência Energética;
- XII Módulo XII Outros Serviços Cobráveis; e
- XIII Módulo XIII Reposicionamento Tarifário.
- Art. 3º. A íntegra dos módulos do Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT estará disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.df.
- Art. 4º. Os casos não previstos na metodologia estabelecida nos módulos que compõem o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT ou as dúvidas sobre sua aplicação serão objeto de pronunciamento da Diretoria Colegiada da ADASA, por iniciativa própria ou em decorrência de Solução de Consulta apresentada pela Concessionária, devendo a consulta ser solucionada em instância única, não cabendo recurso e nem pedido de reconsideração.

- § 1º A consulta apresentada pela Concessionária deverá ser formulada por escrito à Diretoria Colegiada da ADASA, devendo circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.
- § 2º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, a Concessionária deverá demonstrar a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência.
- Art. 5º. Revoga-se a Resolução nº 20, de 25 de maio de 2023.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em 21/12/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 129761509 código CRC= 8BFCA355.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

> Telefone(s): 3961-4924 Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00001139/2023-14 Doc. SEI/GDF 129761509